



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/Johnatan Maravilha

INDICAÇÃO Nº: 274/2022

JOHNATAN DEPOLLO "MARAVILHA", autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

INDICAÇÃO

REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LUIZ DE CAMÕES, LOCALIZADA NO BAIRRO CONCEIÇÃO

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.

Página 1 de 3

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500 www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51









PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a necessidade de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz de Camões localizado no bairro Conceição, neste Município. Assim sendo, está autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

• Preliminarmente, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público. Ocorre que, em diligências e atendimento realizado in loco, está autoridade legislativa pôde perceber que há a necessidade urgente de reforma e ampliação na referida Escola. Assim sendo, data vênia, sugere-se a indicação de REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LUIZ DE CAMÕES, LOCALIZADA NO BAIRRO CONCEIÇÃO.

Nestes termos, Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

Linhares/ES, 30 de Junho 2022.

Página 2 de 3









JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a necessidade de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz de Camões localizado no bairro Conceição, neste Município.

A Constituição Federal, nossa carta Magna, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.

Destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público. Ocorre que, em diligências e atendimento realizado in loco, está autoridade legislativa pôde perceber que há a necessidade urgente de reforma e ampliação na referida Escola.

Página 3 de 3





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200350036003300360031003A005000

Assinado eletrônicamente por **Johnatan Maravilha** em **30/06/2022 08:28** Checksum: **1BDE92ADFA150023D07DB740E652B6BE22C568F0B0E047007BCE8482DFA7DFE9**



